



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei Complementar do Legislativo

nº 002/2018

Autor: Vereador Léo Boy.

Acrescenta e revoga dispositivo à Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Vereador do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, que subscreve, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, vem submeter a esta augusta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 137-A à Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 137-A** Fica concedido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, redução da jornada de trabalho da respectiva lei de carreira em 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - ser titular de cargo efetivo;
- II - comprovar a dependência sócio educacional e econômica da pessoa com deficiência;
- III - não estar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 1º A redução da jornada prevista no *caput* será assegurada mediante averiguação por assistente social referente à dependência socioeducativa e a realização de avaliação médica pericial, nos termos do regulamento.

§ 2º O direito à redução da jornada fica estendido enquanto permanecer a necessidade de assistência e a dependência econômica da pessoa com deficiência.

§ 3º No caso de ambos os pais ou responsáveis serem servidores públicos municipais efetivos, apenas um deles terá direito ao benefício previsto.

§ 4º É vedado ao servidor, alcançado pela redução de jornada, a ocupação de qualquer outra atividade laboral, remunerada ou não, enquanto perdurar a redução.”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 137 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 23 de outubro de 2018.

Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)

Vereador